



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

**PLN 19/2021
00026**

EMENDA Nº

PROPOSIÇÃO:PL nº 19/2021-CN

Data: 03/12/2021

CD/21049.92526-00

Substitua-se o item 10 e 11 da Parte Especial do Parecer Preliminar pelo seguinte item, renumerando-se os demais:

XX. Com fundamento no art. 144, I e II, da Resolução 1/2006, do Congresso Nacional, fica o relator-geral autorizado a apresentar emendas para:

I - corrigir erros e omissões de ordem técnica ou legal identificadas e devidamente justificadas no Parecer Preliminar;

II - recompor, total ou parcialmente, dotações canceladas, limitada a recomposição ao montante originalmente proposto no projeto;

III – assegurar que as despesas obrigatórias estejam adequadamente custeadas.

Justificativa

Como é de amplo conhecimento público, as emendas de relator estão sendo cada vez mais utilizadas como instrumento pouco transparente de concentração de poder orçamentário. Desde a promulgação da Constituição, a legitimidade das emendas de relator sempre foi compreendida e aceita pelos congressistas quando delimitada à correção de erros e omissões de ordem técnica ou legal, ou seja tais emendas não podem representar um instrumento de alocação discricionária de recursos, mecanismo que dá margem a atendimento privilegiado na disputa dos recursos orçamentários.

A mudança proposta na presente emenda diz respeito aos limites da atuação do Relator. Entendemos que os limites estabelecidos pelo Parecer Preliminar estão muito amplos e podem incorrer em uma atuação excessiva do Relator.

A emenda proposta impede assim a inclusão, por emenda de relator, de programações discricionárias na lei orçamentária cuja definição do beneficiário local durante a execução fique monopolizada pelo Relator Geral, configuração política que, ademais, elimina o debate público



Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários digitados e assinados pelo autor.

* C D 2 1 0 4 9 9 2 5 2 6 0 0 *



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

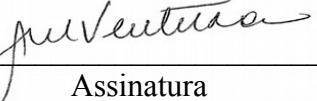
CD/21049.92526-00

das programações que deve ocorrer no âmbito do Legislativo.

As emendas de relator que permitem atendimento discricionário durante a execução subvertem princípio constitucional pelo qual as iniciativas orçamentárias de atendimento local (emendas individuais) devem ser distribuídas de forma isonômica entre todos os parlamentares, respeitado o limite constitucional.

Ademais, programações discricionárias genéricas, sejam de iniciativa do projeto de lei ou de emendas de comissão, devem ser distribuídas no território nacional segundo critérios objetivos e públicos, cabendo à LDO prescrever e garantir a definição e divulgação de critérios coerentes com as políticas públicas nacionais, regionais ou setoriais.

56333 – Deputada Adriana Ventura – NOVO – SP


Assinatura



Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários
autenticados e assinados pelo autor.
Para verificar a autenticidade da assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210499252600>

* C D 2 1 0 4 9 9 2 5 2 6 0 0 *